

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.970 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros aos estudantes inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em dias de aplicação das provas, no município de Valença.

AUTORIA: Vereador Fabrício Fonseca Lemos

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a gratuidade da tarifa de todos os serviços de transporte público do município de Valença, exclusivamente nas datas que serão aplicadas os exames presenciais.

Art. 2º. O acesso ao transporte público se dará mediante a apresentação de comprovante de inscrição no referido exame, junto com o documento oficial de identificação com foto do inscrito.

Art. 3º. O fornecimento de transporte público coletivo de passageiros estabelecido no art. 1º desta Lei deve ser mantido nos mesmos níveis normais dos dias úteis, sem redução da frota de veículos, nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 4º. A gratuidade da tarifa que trata essa lei terá efeito exclusivamente nas datas que ocorrerem os exames.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 06 de março de 2025.

MARCOS ANTONIO MEDRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia